

Art. 1º Outorgar à TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de VARJÃO e CEZARINA, Estado de Goiás, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

16°57'53,400"S/49°44'15,200"W;  
16°57'53,400"S/49°44'15,200"W;  
16°57'53,563"S/49°44'27,368"W;  
16°57'54,864"S/49°44'27,368"W;  
16°57'55,514"S/49°44'23,988"W;  
16°58'09,665"S/49°44'20,608"W;  
16°58'23,977"S/49°44'29,735"W;  
16°58'25,279"S/49°44'33,115"W;  
16°58'26,254"S/49°44'37,848"W;  
16°58'32,760"S/49°44'39,200"W;  
16°58'43,495"S/49°44'41,736"W;  
16°58'45,772"S/49°44'47,482"W;  
16°58'49,024"S/49°44'48,497"W;  
16°58'50,651"S/49°44'47,483"W;  
16°58'57,482"S/49°44'46,807"W;  
16°58'59,109"S/49°44'47,821"W;  
16°59'00,410"S/49°44'49,511"W;  
16°59'03,012"S/49°44'50,864"W;  
16°59'04,313"S/49°44'49,850"W;  
16°59'11,551"S/49°44'46,131"W;  
16°59'23,831"S/49°44'45,456"W;  
16°59'25,783"S/49°44'47,146"W;  
16°59'32,288"S/49°44'48,499"W;  
16°59'35,216"S/49°44'51,203"W;  
16°59'37,493"S/49°44'52,556"W;  
16°59'43,674"S/49°44'50,528"W;  
16°59'41,071"S/49°44'57,289"W;  
16°59'44,649"S/49°44'58,303"W;  
16°59'50,504"S/49°45'03,375"W;  
16°59'48,715"S/49°45'07,093"W;  
16°59'41,721"S/49°45'05,909"W;  
16°59'38,794"S/49°45'00,331"W;  
16°59'32,939"S/49°44'56,105"W;  
16°59'24,806"S/49°44'53,062"W;  
16°59'21,554"S/49°44'50,019"W;  
16°59'16,674"S/49°44'47,991"W;  
16°59'08,867"S/49°44'49,005"W;  
16°58'58,132"S/49°44'53,061"W;  
16°58'56,831"S/49°44'51,370"W;  
16°58'50,326"S/49°44'49,680"W;  
16°58'44,470"S/49°44'51,370"W;  
16°58'40,892"S/49°44'49,679"W;  
16°58'30,320"S/49°44'44,270"W;  
16°58'24,140"S/49°44'41,228"W;  
16°58'22,188"S/49°44'38,862"W;  
16°58'21,212"S/49°44'31,763"W;  
16°58'16,658"S/49°44'33,791"W;  
16°58'15,682"S/49°44'32,439"W;  
16°58'13,731"S/49°44'31,425"W;  
16°58'05,598"S/49°44'33,622"W;  
16°58'07,550"S/49°44'29,228"W;  
16°58'01,044"S/49°44'23,481"W;  
16°57'58,767"S/49°44'25,171"W;  
16°57'57,791"S/49°44'27,199"W;  
16°57'55,840"S/49°44'32,270"W;  
16°57'53,400"S/49°44'37,002"W;  
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°57'53,400"S e Long. 49°44'15,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5,0m-S; 360,0m-W; 40,0m-S; 100,0m-E; 20,0m-S; 100,0m-E; 435,0m-S; 270,0m-W; 440,0m-S; 100,0m-W; 40,0m-S; 140,0m-W; 30,0m-S; 40,0m-W; 200,0m-W; 75,0m-W; 330,0m-S; 170,0m-W; 70,0m-S; 30,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 210,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 80,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-S; 110,0m-E; 222,5m-S; 20,0m-E; 377,5m-S; 50,0m-W; 60,0m-S; 40,0m-W; 200,0m-S; 80,0m-W; 90,0m-S; 40,0m-W; 70,0m-S; 60,0m-E; 190,0m-S; 200,0m-W; 80,0m-N; 30,0m-W; 110,0m-S; 150,0m-W; 180,0m-S; 110,0m-W; 55,0m-N; 35,0m-E; 215,0m-N; 165,0m-E; 90,0m-N; 125,0m-E; 180,0m-N; 90,0m-E; 250,0m-N; 90,0m-E; 100,0m-N; 60,0m-E; 150,0m-N; 30,0m-W; 240,0m-N; 120,0m-W; 330,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-W; 180,0m-N; 50,0m-E; 110,0m-N; 160,0m-E; 325,0m-N; 90,0m-E; 190,0m-N; 70,0m-E; 60,0m-N; 210,0m-E; 30,0m-N; 60,0m-W; 140,0m-N; 40,0m-E; 30,0m-N; 30,0m-E; 60,0m-N; 65,0m-W; 250,0m-N; 130,0m-E; 60,0m-S; 170,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-W; 70,0m-N; 60,0m-W; 30,0m-N; 150,0m-W; 60,0m-N; 140,0m-W; 75,0m-N; 645,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de 1º de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 55, referente ao Processo DNP/M nº 866.117/2000, onde se lê: "S. L. Mineradora Ltda.", leia-se: "EKS Comércio e Serviços e Exploração Mineral Ltda."

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº54190.003813/2010-71, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 10ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, a EMPRESA AJI-NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMETOS LTDA, pessoa jurídica brasileira com capital majoritário estrangeiro, inscrita no CNPJ nº 46.344.354/0001-54 e sediada na Av. Oriente, s/n - Bairro Entre Rios - Laranjal Paulista - SP, a adquirir o imóvel rural denominado Sítio Fundão Gleba B, com área de 24,20ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situado no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 4657 do CRI do mesmo Município.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 292, DE 12 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e o artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

Considerando a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Autarquia; considerando as crescentes demandas contratuais e convênias decorrentes das inúmeras atribuições legais do Inmetro;

Considerando os compromissos firmados no Contrato de Gestão com o Mdic, para acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da Autarquia e da manutenção da sua qualificação de Agência Executiva, em conformidade com os ditames dos Decretos nºs 2.487 e 2.488, de 2 de fevereiro de 1998; considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, constantes da publicação "Licitações e Contratos: orientações básica/Tribunal de Contas da União. 2. Ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p. 237", de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros;

Considerando o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de serviços que, para o Inmetro, são de natureza contínua, resolve:

Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados à Autarquia, além daqueles previstos no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, a seguinte contratação, passível de adequação ao disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

#### • SEGURO DE RISCOS NOMEADOS

Art. 2º Definir, nos termos da Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que a vigência do contrato de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Art. 3º Publicar este ato no Diário Oficial da União, para todos os fins de direito.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 216, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o processo Inmetro/Dimel nº 52600.015923/2011, referente à solicitação da empresa Snap-On do Brasil Comércio e Indústria Ltda para a realização, no medidor de gases de exaustão veicular modelo PGA 500, marca SUN, dos ensaios de apreciação técnica de modelo previstos no subitem 8.1.4.3, alínea b, do Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2005, resolve:

Prorrogar até 26 de novembro de 2011 a validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 181, de 26 de maio de 2009, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No item 6.3.2 do Anexo Chamada Pública SNE-ED/ME/2011, da Portaria nº 080, de 11 de julho de 2011, publicado no DOU de 12 de julho de 2011, Seção 1, página 72, onde se lê: "... conforme os itens 6.3.1.1 ou 6.3.1.3, 6.3.1.4 deste Edital"... leia-se: "... conforme os itens 6.3.1.1, 6.3.1.3 e 6.3.1.4 deste Edital".

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 13 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 03/05/2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 03/05/2011,

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004586/2010-44  
Proponente: Joinville Esporte Clube  
Título: Academia do Futebol - Plano Anual de Atividades do Joinville Esporte Clube  
Registro/ ME: 02SC07072010